



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

INDICAÇÃO Nº 0759 / 2025 2025

**INSTITUI A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
EPIDERMÓLISE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM EPIDERMÓLISE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

2 / FEV 2025

11:53 h Nº de Fls _____

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

A INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
EPIDERMÓLISE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Fortaleza, a Carteira de Identificação da Pessoa com Epidermólise Bolhosa - CIPEB.

Parágrafo único. Esta carteira tem como finalidade identificar as pessoas diagnosticadas com a doença, assegurando a elas atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em instituições de caráter privado, em reconhecimento de seus direitos especiais.

Art. 2º A CIPEB será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número da carteira de identidade civil;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia no formato três por quatro centímetros; e
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Epidermólise Bolhosa - CIPEB terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID - Classificação Internacional de Doenças, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º A CIPEB terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com epidermólise bolhosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Epidermólise Bolhosa - CIPEB no Município de Fortaleza, visando garantir o reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas diagnosticadas com essa condição rara e debilitante.

A Epidermólise Bolhosa é uma doença genética, grave e não contagiosa, caracterizada pela fragilidade da pele e das mucosas, resultando em feridas e bolhas dolorosas ao menor atrito. As pessoas afetadas por essa condição necessitam de cuidados médicos constantes, além de atendimento preferencial em diversas instâncias da administração pública e privada, especialmente nos setores de saúde e assistência social.

A criação da CIPEB busca assegurar o acesso prioritário a serviços essenciais, proporcionando mais dignidade e qualidade de vida aos pacientes. A identificação formal por meio da carteira permitirá um atendimento ágil e humanizado, evitando constrangimentos e garantindo o respeito aos seus direitos. Além disso, o documento facilitará a implementação de políticas públicas voltadas para essa população, permitindo uma contagem mais precisa dos pacientes e viabilizando estratégias adequadas de assistência.

A emissão da CIPEB sem custo na primeira via representa uma medida de inclusão e acessibilidade, evitando onerar ainda mais as famílias que já enfrentam altos custos com tratamentos e insumos médicos. A exigência de um relatório médico com a Classificação Internacional de Doenças - CID garante a legitimidade do documento, proporcionando segurança na identificação dos beneficiários.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa garantir maior proteção e qualidade de vida às pessoas com Epidermólise Bolhosa, promovendo a inclusão social e o respeito à dignidade humana. Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação, reconhecendo a importância dessa medida para a melhoria das condições de vida dos pacientes e seus familiares.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL